



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

LEI Nº 8.711 /

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DA NÃO-VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Poços de Caldas o “Dia Municipal da Não-Violência Contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º. As comemorações alusivas ao “Dia Municipal da Não-Violência Contra a Mulher” farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social ficará incumbida de promover a realização e divulgação de eventos de sensibilização da sociedade civil para a luta contra a violência à mulher.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3757, de 05/11 /2010.